



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Dispensa de Licitação Ambiental Nº 01/2021** – Conceder dispensa de licitação ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à Tanajura e Borges Destilaria e Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Dispensas de Licitações



SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 01/2021

A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE no exercício da competência delegada pela Lei nº 789/2015, que Reedita e Altera a Lei Municipal nº 724/2011 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 001/2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **TANAJURA E BORGES DESTILARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 33.131.540/0001-63, com endereço na Rodovia BA-652, S/n, Fazenda Mangerona, Orojó, CEP: 45.445-000, Camamu - Ba, para Implantação da atividade de Fabricação de Outras Aguardentes e Bebidas Destiladas, com capacidade mensal de até 3.570 L/mês, localizada no endereço supra mencionado, no município de Camamu/BA, o mesmo declarou a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente a realização de atividade(s) de implantação de Fabricação de Outras Aguardentes e Bebidas Destiladas, abaixo do índices descritos no Anexo Único da Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 . Grupo C1.8.1: Destiladas (Aguardente, Whisky e Outros), estando portanto dispensado de licenciamento ambiental, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I- Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos aos tipo de atividade desenvolvida, conforme a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, sendo de obrigatória a sua utilização. Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença; II-Dispor os resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público; III- Em caso de alteração da capacidade instalada e/ou produção, comunicar imediatamente a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Camamu. Prazo: Imediato e durante a vigência da dispensa. IV- Requerer previamente a Prefeitura Municipal de Camamu, a competente Licença, no caso de alteração do projeto apresentado conforme, Art. 2º, inciso II do Decreto nº 8.169 de 22/02/2002, que altera o Regulamento da Lei nº 7.799/01. **Art. 2º** - A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas por meio do referido processo, implicará na nulidade da presente licença, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis. O empreendimento ou empreendedor está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais. A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente. **Art. 3º** - Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades, Localizada na Rodovia BA-652, S/n, Fazenda Mangerona, Orojó, CEP: 45.445-000, Camamu - Ba. Para futuras fiscalizações e acompanhamento dos cumprimentos ou alterações no enquadramento. **Art. 4º** - A autenticidade deste certificado pode ser atestada em diário oficial do município de Camamu, e será valido por 02 (dois) anos contados da data da sua emissão.

Camamu, 30 de junho de 2021.


Jorge Vinéd Santos Coza
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Setor de Meio Ambiente: Secretaria de Turismo – Mercado de Artesanato, Praça do mercado, Cidade Baixa, Camamu – Ba,
CEP: 45.445-000, e-mail: turismo@camamu.ba.gov.br